



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

APROVADO EM: 11/04/2018

*Edson Lobão*  
André Silva Cardoso  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 001/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER à Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edson Lobão o seguinte Projeto de Lei.

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município, Estado ou União e/ou Autarquias ou recursos repassados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente e/ou oriundo de Fundo Federal e Autarquias.
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios Municipal, Estadual e/ou Federal;
- VIII - recursos oriundos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Fundo da Amazônia, Agência Nacional das Águas-ANA, Codevasf, Funasa, Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA.

Recebi(mos) em:

*26/04/2018*  
às 09 h 40 min  
Ass. Francisca

*256/2018*

CÂMARA MUN. DE GOV. EDSON LOBÃO - MA  
RECEBE MOS  
Em 28/02/2018  
Francisca

Rua Urbano Rocha, s/nº, Centro, Governador Edson Lobão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**IX** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

**X** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**XI** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

**XII** - compensação financeira ambiental;

**XIII** - outras receitas eventuais.

§ **1.º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município ou na cidade mais próxima que dispunha de instituição oficial.

§ **2.º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- A) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- B) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- C) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- D) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- E) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- F) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- G) Custear despesas da Secretaria municipal do Meio Ambiente como despesas referentes a material de expediente, despesa com locação e abastecimento de veículo para uso da secretaria do meio ambiente, despesas de alimentação e deslocamento de viagens em todo território Federal, observando os mesmos valores adotados pela municipalidade, no exercício de suas funções;
- H) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- I) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- J) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- K) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- L) Firmar convênio e/ou contrato de prestação de serviços na área ambiental para assessoramento e elaboração de projetos com fins ambientais.

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7.º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8.º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Art. 9º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal